



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas o Projeto de Lei nº 8/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento completo salarial aos professores da Rede Municipal de Educação”.

Na Mensagem nº 4/2022, o Prefeito Municipal relata a importância dos profissionais da Educação, uma vez que conduzem todo o processo de ensino e aprendizado dos mais novos, entre outros papéis sociais desempenhados pelos mesmos. Destaca que houveram vários movimentos visando a valorização da categoria, em especial através de remunerações condignas. Atualmente, com as novas alterações legislativas, pretende-se um investimento ferrenho na valorização e reformulação dos planos de carreira, objetivando um retorno efetivo de conhecimento e também financeiro.

Desta forma, nos termos do art. 1º, o Projeto pretende autorizar o pagamento de completo salarial aos professores da Rede Municipal de Educação, concedendo remuneração digna àqueles profissionais que hoje recebem quantia inferior, além da valorização e reconhecimento da sociedade iguaçuense ao nobre papel desempenhado por estes profissionais.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

A eficácia do preceito estatuído na alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação conferida pela Emenda Constitucional 53/2006, que dispunha sobre um piso nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, foi estatuído a partir da vigência da Lei Federal, de 11.738, de 16 de julho de 2008.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em termos gerais, a mencionada norma sugeriu um processo de reconstrução da carreira do magistério, sendo este processo recém ampliado a partir da Lei Federal 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Conforme justificativa constante na Menagem 04/2022, em Foz do Iguaçu, o inicial de um professor, com carga horária de 20h semanais, é de R\$ 1.448,93 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), sendo o inicial de um profissional com carga horária de 40h semanais o valor de R\$ 2.945,46 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Também aduzido em sede de Mensagem que o piso salarial nacional do magistério atinge o patamar de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo que a projeção para a correção do piso nacional, ainda pendente de publicação, é estimada em torno de 30% (trinta por cento).

...

Em suma, depreende-se que a proposta abrange uma política pública com fulcro em uma educação de qualidade e acima de tudo reforça a valorização do profissional. Desse modo, o conteúdo da proposta confere eficácia aos ditames elencados nos incisos V e VIII do art. 206 da Constituição Federal, a saber:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

...

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

...

Vale dizer que a proposta se mostra ajustada aos preceitos aludidos na Lei Municipal 4.341, de 22 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar o PME - Plano Municipal da Educação, para o período de 2015 a 2025, que por sua vez elenca a valorização dos profissionais da educação, como uma das diretrizes do plano. Daí dizermos que a proposta possibilitará a concretização da Meta 18, descrita no Anexo I, PME do Município, que prescreve:

META 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os Sistemas de Ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional do magistério, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal

...

Por seu turno, o projeto encontra-se instruído com a documentação de que trata a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão das finanças públicas, de modo que apontado pelo setor fazendário competente os impactos financeiros decorrentes da aprovação da matéria, que se efetivará em caráter complementar e transitório, em virtude de que o "completivo salarial" de que trata este projeto será devido até que o vencimento básico do servidor beneficiado alcance os valores previstos no art. 1º do PL.

Conforme esclarece o RIOF - Relatório de Impacto Orçamentário e Fiscal, para fazer frente à ampliação da despesa, serão utilizados os recursos provenientes do excesso do FUNDEB, verificado em relação ao valor projetado na Lei Orçamentária 2022, estimado em R\$ 131.000.000,00 (cento e trinta e um milhão), e àquele que será efetivamente repassado,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

tendo como referência a Portaria Ministerial 11, de 24/12/2021, que institui o Valor Anual por Aluno e o Valor Anual Total por Aluno, cujo valor ficou fixado em R\$ 139.000.000,00.

A implantação da despesa dar-se-á por dotação orçamentária própria, mediante a abertura de um crédito adicional suplementar, na forma autorizada pela Lei Orçamentária Exercício 2022, e conforme Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais sobre direito financeiro.

Por fim, diante da parte final do §3º do art. 1º deste PL, esclarecendo que os impactos financeiros decorrentes da iniciativa não resultarão em benefícios previdenciários, entendemos pelo afastamento da apresentação de impacto atuarial.

Outrossim, considerando que o projeto se encontra suficientemente instruído com o rol de documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e que atendidos os pressupostos de ordem pública, no que diz respeito a competência para a deflagração da iniciativa, concluimos pela legalidade da matéria.

...”

Subsidiando o Projeto, cite-se o Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 7/2022 que concluiu que a Matéria possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2022, abrangida por crédito genérico, para se efetivar a ação, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassarão os limites orçamentários previstos para o exercício; que não serão afetadas as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário); e que o índice de pessoal está projetado em 50,4% para 2022, e não será afetado, pois a despesa está amparada no aumento da receita inicialmente estimada, não havendo impacto orçamentário.

Cite-se, também, a Declaração do Chefe do Poder Executivo que informa que a Matéria tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.063, de 22 de dezembro de 2021 (LOA 2022), compatibilidade com a Lei nº 4.999, de 16 de julho de 2021 (LDO 2022) e com a Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no RIOF nº 7/2022.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ


Diante do exposto, após a devida análise da Matéria, e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 8/2022.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 2021.


CLJR



Anice Gazzaoui
Presidente/Relatora

CEFO



Edivaldo Alcântara
Presidente

CECESASDC


Valdir de Souza
(Maninho)
Presidente


Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente


Protetora Carol Dedonatti
Vice-Presidente


Yasmin Hachem
Yasmin Hachem
Vice-Presidente


Alex Meyer
Membro


Anice Gazzaoui
Membro


Alex Meyer
Membro